



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

- REFERÊNCIA:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0099/2024  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 032/2024
- OBJETO:** Registro de preços objetivando futuras aquisições de mobiliários diversos, incluindo montagem e instalação, para atendimento das necessidades das diversas secretarias desta municipalidade.
- IMPUGNANTE:** K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

Vistos,

Trata-se do julgamento da impugnação interposta pela empresa K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, contra a especificação do item 45 do edital de licitação em epígrafe, que tem como objeto o Registro de preços objetivando futuras aquisições de mobiliários diversos, incluindo montagem e instalação, para atendimento das necessidades das diversas secretarias desta municipalidade.

Recebemos a impugnação por sua tempestividade.

### I. DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

1. A impugnante considerou irregular o edital do Pregão Presencial n. 032/2024, por entender, em suma, que o descritivo do Item 45 (Balança Digital Eletrônica 40KG) é insuficiente para alcançar a qualidade almejada pela Administração, vez que não é exigido a certificação do produto junto ao INMETRO.



2. Salientou que as especificações estabelecidas no edital “teoricamente” traduzem uma balança de uso doméstico/residencial, sendo que o órgão público não pode utilizar-se de tal produto que é restrito a uso doméstico e residencial.
3. Ressaltou, que o fato de o edital não exigir a certificação do produto junto ao INMETRO não exclui a obrigatoriedade de seu cumprimento pelos licitantes.
4. Não obstante, considerando o quesito de certificação do produto junto ao INMETRO, alegou que o preço estimado do item é inexequível, requerendo sua imediata correção com a realização de nova pesquisa de preço;
5. Por fim, requer que seja sua impugnação recebida, conhecida e provida na totalidade, com a correção da descrição do item 45 e a conseqüente republicação do edital.

## **II. DA ANÁLISE**

### **II.1 – DA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**

6. A princípio, cumpre esclarecer que a Administração gestora, diante de suas necessidades, tem o poder discricionário para descrever as especificações do objeto e estabelecer seus parâmetros de exigências no que se referem a qualidade mínima do produto, desde que observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
7. Posto isto, no que se refere as alegações de que a especificação do Item 45 é insuficiente para se alcançar a qualidade almejada pela Administração, informamos que não cabe a Impugnante o direito de questionar ou estabelecer o que ou qual especificação seria a mais adequada para o produto, vez que tal atribuição cabe exclusivamente ao setor técnico requisitante do município.
8. A oposto disso, acredita-se que houve um equívoco por parte da impugnante, no que se refere a finalidade do produto. Observa-se, que a impugnante em sua inicial compara a especificação do produto com uma Balança de pesagem humana, o que não é o caso em questão.
9. Considerando a finalidade da presente aquisição, qual seja, pesagem simples de produtos, entende-se que a especificação do item está clara, suficiente e precisa para formulação de propostas, razão pela qual julga-se improcedente o ponto atacado.



## **II.II – DA CERTIFICAÇÃO DO PRODUTO JUNTO AO INMETRO**

10. A recorrente alega que a falta de especificação da exigência de certificação do produto junto ao INMETRO na descrição do Item 45, torna o procedimento irregular e enseja a retificação do edital com respectiva republicação.

11. Quanto a esse ponto, esclarecemos que, nos termos da Portaria 236/94 - INMETRO, toda e qualquer balança deve passar pelo processo de aprovação do INMETRO, principalmente se for para uso comercial. De acordo com a lei sobre pesagem, somente com essa aprovação os equipamentos passam a ser aptos para venda e uso no país.

12. Desta forma, por se tratar de aquisição realizada por Órgão Público, independente de constar ou não sua exigência no instrumento convocatório, trata-se de condição plena de cumprimento obrigatório por todos os licitantes, razão pela qual entende-se que a falta de determinação literal na especificação do produto de certificação junto ao INMETRO, não prejudica o julgamento a ponto de ensejar a correção e republicação de todo o procedimento.

13. Registra-se que, caso não seja possível corrigir as inconsistências do item por diligência, é mais vantajoso para administração cancelar/fracassar o item do que atrasar todo o julgamento do processo licitatório em questão, visto a necessidade imediata de aquisição dos demais produtos.

14. Assim, não há razão para atrasar o procedimento licitatório com republicação do edital para fazer constar uma condição intrínseca do produto como mera formalidade, razão pela qual julga-se improcedente o ponto atacado.

15. Não obstante, para fins de vinculação, esclarecemos que no julgamento do item será exigido e observado o cumprimento de certificação do produto junto ao INMETRO.

## **II.III – DA EXEQUIBILIDADE DO PREÇO**

16. Conforme já mencionado anteriormente, acredita-se que houve um equívoco por parte da impugnante, no que se refere a finalidade do produto. Pretende-se adquirir uma Balança Digital de 40KG e não uma Balança para pesagem humana como é pontuado na inicial.



17. Nesses termos, destacamos uma pesquisa simples na internet do produto para melhor elucidar o objeto que se pretende contratar:

|  |   |  |  |   |   |  |
|--|---|--|--|---|---|--|
| <br>PROMOÇÃO   | <br>PROMOÇÃO  | <br>PROMOÇÃO   | <br>PROMOÇÃO   | <br>PROMOÇÃO  | <br>PROMOÇÃO  |  |
| Balança Comercial...<br>R\$ 181,90 R...<br>Amazon.com...<br>Frete grátis | Balança Digital Profissional ...<br>R\$ 226,99<br>Mercado Livre<br>Frete grátis | Balança Eletrônica...<br>R\$ 247,89<br>Amazon.com...<br>Frete grátis | Balança Digital Com Bateria...<br>R\$ 210,76 R...<br>Mercado Livre<br>Frete grátis | Balança Digital 40kg 50kg...<br>R\$ 349,17<br>Mercado Livre<br>Frete grátis | Balança Digital Tecnologic...<br>R\$ 179,00 R...<br>Mercado Livre<br>Frete grátis | Balança Eletrônica...<br>R\$ 264,70<br>Amazon.com...<br>Frete grátis |

18. Pela imagem acima verifica-se que o preço referencial do edital está condizente com o mercado, vez que se encontra na importância de R\$ 328,16, vejamos:

|    |   |         |   |          |          |
|----|---|---------|---|----------|----------|
| 45 | BALANÇA DIGITAL ELETRONICA 40 KG: BALANÇA DIGITAL ELETRÔNICA 40 KG CASEIRA COZINHA MULTIUSO: Capacidade: 40 Kg Divisão: 2G Corpo em Plástico Abs Injetado Prato Inoxidável Display Lcd com iluminação verde Display duplo Teclado 24 Teclas Painel Aprova de Respingo Indicador de bateria baixa Indicador de bateria carregando Bi-volt (110v-220v) Bateria Recarregável: BALANÇA DIGITAL ELETRONICA 40 KG CASEIRA COZINHA MULTIUSO: Capacidade: 40 Kg | unidade | 5 | 328,1567 | 1.640,78 |
|----|---|---------|---|----------|----------|

19. Lado outro, na inviabilidade de se contratar o produto pelo preço de referência, será promovida diligência para atualizar/corriger os valores de mercado ou, na impossibilidade, será fracassado/cancelado o item.

20. Posto isto, julga-se improcedente o ponto atacado, vez que não se mostra razoável atrasar todo o procedimento licitatório por questão isolada de um item.

### 3. DA DECISÃO

"Ex positis", propomos o recebimento da impugnação apresentada pela empresa K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, considerando ter sido apresentada de forma tempestiva, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, haja vista não se mostrar razoável processar, no presente momento, a correção de apenas um item do edital, vez que a suposta inconsistência pode ser sanada por meio de diligência.

Nesse diapasão, considerando o interesse público, ficam mantidas todas as cláusulas do instrumento editalício e do Termo de Referência.



*Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



Divisa Alegre/MG, 30 de outubro de 2024.

Amanda Ariele de Souza  
Agente de Contratação